

CONSELHO DE CONSUMIDORES

REGIMENTO INTERNO

Visando implantar um instrumento para avaliar e aprimorar a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica prestados na área de concessão da Rio Grande Energia S. A., ora denominada RGE, a diretoria desta empresa institui o Conselho de Consumidores, conforme determinado no Art. 13 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, regulamentado pelo Art. 38 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993 e Resolução ANEEL nº 138, de 10 de maio de 2000 e na 11ª subcláusula da 2ª cláusula do Contrato de Concessão de Distribuição nº 13/97, que atenderá às disposições constantes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

O Conselho de Consumidores da Rio Grande Energia S.A. – RGE, ora denominado CONSELHO, de caráter consultivo, tem como objetivos a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final, no sentido de :

- a) Estabelecer um canal de comunicação entre a RGE e a sociedade civil;
- b) Avaliar as expectativas do mercado, identificar oportunidades de melhoria e fazer gestões junto à concessionária, visando o aperfeiçoamento da qualidade do fornecimento de energia elétrica pela RGE;

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

2.1 O CONSELHO será único na área de concessão da RGE, de caráter consultivo, orientativo, informativo e sem fins lucrativos.

2.2 O CONSELHO será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo obrigatória a representação das classes residencial, comercial, industrial, rural e poder público estadual; compulsória a representação de uma entidade encarregada da proteção e defesa do consumidor; e opcional a representação de uma outra classe de consumidores, distribuídos, respectivamente, da seguinte forma :

- a) 01 (um) representante da classe residencial e seu respectivo suplente, indicados pela Federação Riograndense de Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros (FRACAB);
- b) 01 (um) representante da classe industrial e seu respectivo suplente, indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS);

c) 01 (um) representante da classe comercial e seu respectivo suplente, indicados pela Federação das Associações Empresariais do Rio Grande do Sul (FEDERASUL);

d) 01 (um) representante da classe rural e seu respectivo suplente, indicados pela Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL);

e) 01(um) representante do Poder Público Estadual e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Energia, Minas e Comunicações do Estado do Rio Grande do Sul;

f) 01(um) representante de entidade encarregada da proteção e defesa do consumidor e seu respectivo suplente, indicados pelo Programa Estadual de Defesa do Consumidor (PROCON/RS);

g) 01(um) representante do Poder Público Municipal e seu respectivo suplente, indicados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS);

2.3 Poderá participar das reuniões do Conselho de Consumidores, na qualidade de convidado, 01(um) representante das cooperativas de eletrificação rural e seu respectivo suplente, indicados pela Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (FECOERGS);

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

3.1 O CONSELHO terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros, titulares ou suplentes, cujo mandato na função de Presidente e de Vice-Presidente será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por, no máximo, 02 (dois) períodos.

3.2 A RGE indicará, entre seus empregados, 01 (um) titular e seu respectivo suplente, sem direito a voto, para a função de Secretário Executivo do CONSELHO.

3.3 A representação no CONSELHO é de caráter voluntário e não remunerado.

3.4 É vedada a participação, como membro do CONSELHO, de qualquer empregado ou dirigente da RGE, seus respectivos cônjuges e parentes de 1º e 2º graus, assim como o de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação de consumo proveniente da compra e venda de energia elétrica;

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

4.1 O mandato dos membros do CONSELHO será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, renovável, a critério das entidades indicadoras por, no máximo,

02 (dois) períodos, findo os quais estarão impedidos de participar como membros do Conselho pelo período de 01 (um) ano.

4.2 Exceção se faz aos representantes da RGE na função de Secretário Executivo e respectivo suplente, os quais não têm mandato e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, em caso de renúncia formal, impedimento legal, ausências injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, por comportamento condenável, por negligência no exercício de suas funções ou a critério da RGE;

4.3 Caberá ao respectivo suplente substituir o membro titular em seus impedimentos e completar seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes. Os suplentes dos conselheiros ocupantes da Presidência e da Vice-Presidência não assumirão o exercício da Presidência e da Vice-Presidência nos impedimentos de seus titulares.

4.4 No caso de ausência prolongada ou renúncia do Presidente e/ou do Vice-Presidente, deverá (ão) ser eleito(s) novo(s) Presidente e/ou Vice-Presidente. Na ausência eventual de ambos Presidente e Vice-Presidente, os conselheiros elegerão entre os conselheiros presentes aquele que assumirá a direção dos trabalhos na reunião.

CAPÍTULO V - DA SUBSTITUIÇÃO

5.1 Qualquer membro poderá ser destituído a qualquer tempo, pela entidade que o indicou, devendo a mesma indicar seu substituto;

5.2 Qualquer membro poderá ser substituído, a qualquer tempo, em caso de renúncia formal, impedimento legal, comportamento condenável, ou pela ausências injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas de ambos conselheiros titular e suplente;

5.3 Sempre que um membro suplente passar à condição de titular, a entidade que o indicou deverá indicar um novo suplente;

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO

O CONSELHO tem duração indeterminada.

CAPÍTULO VII - DA SEDE

O CONSELHO ficará sediado junto à sede da RGE, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES

8.1 COMPETE À RGE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao CONSELHO;
- b) Manter o CONSELHO informado sobre a legislação e a regulamentação do setor de energia elétrica;
- c) Divulgar a existência do CONSELHO, suas decisões e atos praticados, sempre que estes afetarem as relações de consumo entre a concessionária e seus consumidores;
- d) Garantir o custeio e o apoio logístico para o funcionamento do CONSELHO, em conformidade com o Plano Anual de Atividades e Metas, a ser elaborado em conjunto pelo CONSELHO e pelo Secretário Executivo;
- e) Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário Executivo, conforme previsto na Resolução ANEEL N° 138/2000;
- f) Garantir que todas as suas unidades colaborem no sentido de fornecer as informações que tenham relação com as atividades do CONSELHO, bem como adotar as medidas cabíveis para a solução dos problemas identificados pelo mesmo ou apresentar as justificativas pertinentes;
- g) Manter à disposição da ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado os documentos pertinentes às atividades do CONSELHO e à aplicação de recursos para o seu custeio e operacionalização, bem como daqueles destinados à execução de projetos especiais, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

8.2 COMPETE AO CONSELHO:

- a) Interagir com os consumidores e/ou com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos Conselheiros;
- b) Cooperar e estimular a RGE no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica e quanto aos seus direitos e deveres;
- c) Analisar, debater e propor soluções para eventuais conflitos instaurados entre consumidores e a RGE;
- d) Cooperar com a RGE na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-os à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

- e) Propor alternativas que possibilitem a melhoria e a adequação dos serviços prestados às diversas classes de consumidores;
- f) Cooperar com a ANEEL ou com o órgão conveniado por ela indicado na fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;
- g) Solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão por ela indicado para a solução dos impasses surgidos entre o Conselho e a RGE;
- h) Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- i) Cooperar com a RGE na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;
- j) Elaborar, em conjunto com a RGE, anualmente, até o mês de março, Plano Anual de Atividades e Metas, contendo os seguintes aspectos:
 - I – especificação das atividades e metas a serem alcançadas, com seus respectivos planos de ação, descrevendo os objetivos a serem atingidos, os produtos a serem obtidos, caso houverem, o cronograma, os orçamentos e desembolsos previstos;
 - II – valor e forma de liberação de recursos financeiros necessários à execução das atividades;
 - III – especificação e valor das despesas relacionados com as atividades do CONSELHO, referentes a: (i) locomoção entre municípios e estada dos Conselheiros para participação em eventos , tais como reuniões do(s) CONSELHO(s), atividades de treinamento, capacitação, seminários ou congressos; (ii) aquisição de livros e periódicos; (iii) elaboração de estudos técnicos e (iv) participação em audiências públicas promovidas pela ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado;
- k) Elaborar e encaminhar, para ciência da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado, anualmente, até o mês de março, proposta orçamentária para o custeio de despesas do CONSELHO, referente ao exercício seguinte, consubstanciada no Plano Anual de Atividades e Metas;
- l) Elaborar, em conjunto com a RGE, e encaminhar para a aprovação da ANEEL, anualmente, até o mês de outubro, projetos especiais de interesse do CONSELHO, a serem executados sob a supervisão e responsabilidade da RGE, vinculados à aplicação de recursos provenientes de eventuais multas aplicadas a serem revertidas em benefício dos consumidores contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objetivo do projeto;
- II - justificativa da sua implementação;
- III - número e classe(s) de consumidores beneficiados;
- IV - resultados a serem auferidos;
- V - orçamento, cronograma de desembolso e prazo de execução;
- VI - parcerias ou outras contribuições associadas ao projeto, caso houver.

8.3 COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO :

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos do CONSELHO;
- b) Representar o CONSELHO;
- c) Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do CONSELHO e dar conhecimento prévio à RGE;
- d) Convocar os membros do CONSELHO para as reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- e) Encaminhar à RGE as solicitações, sugestões e reclamações, discutidas no âmbito do CONSELHO;
- f) Vetar assuntos que não sejam de competência do CONSELHO;
- g) Receber informações sobre decisões da RGE advindas da atuação do CONSELHO.

8.4 COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO :

- a) Além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

8.5 COMPETE AO CONSELHEIRO TITULAR :

- a) Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente;
- b) Discutir e votar as matérias submetidas à sua análise;
- c) Apresentar sugestões para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- d) Identificar e divulgar junto à(s) entidade(s) de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;

- e) Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do CONSELHO e de seus Conselheiros;
- f) Levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas;
- g) Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições da Resolução ANEEL N° 138/2000;

8.6 COMPETE AO CONSELHEIRO SUPLENTE :

- a) Substituir o titular em seus impedimentos temporários e completar seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes;
- b) Informar ao titular , com antecedência, sobre os períodos em que não puder substituí-lo;

8.7 COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO :

- a) Encaminhar, aos membros do CONSELHO e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;
- b) Responder, de forma contínua, pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- c) Expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e ordem do dia;
- d) Manter organizado o arquivo das atas das reuniões;
- e) Receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO;
- f) Atuar junto à RGE, visando agilizar as questões dos Consumidores submetidas ao CONSELHO;
- g) Divulgar aos membros do CONSELHO as decisões da Direção da RGE oriundas da atuação do próprio CONSELHO;

CAPÍTULO IX - DAS REUNIÕES

9.1 DO LOCAL

As reuniões do CONSELHO serão realizadas na sede do CONSELHO ou em local previamente definido por seus membros, distribuídas de modo a possibilitar realizações em outros municípios da área de concessão da RGE.

9.2 DA PROGRAMAÇÃO

- a) As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, aprovado pelos representantes do CONSELHO e enviado à ANEEL;
- b) O CONSELHO se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos membros do CONSELHO;
- c) As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- d) Na reunião inaugural, cada membro do CONSELHO deverá receber cópia do Regimento Interno, o qual deverá ser lido, aprovado e assinado pela maioria do CONSELHO, ou seja, de 04 (quatro) de seus membros;
- e) A realização das reuniões será condicionada ao comparecimento da maioria dos Conselheiros, ou seja, de 04 (quatro) de seus membros;;

9.3 DA ATUAÇÃO

- a) As reuniões terão caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo ser ministradas palestras proferidas por técnicos de notória especialização;
- b) As decisões do CONSELHO serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes;
- c) Os conselheiros deverão ser permanentemente informados sobre o encaminhamento de soluções às questões abordadas, devendo a RGE prestar esclarecimentos necessários, quando houver alguma questão não solucionada;
- d) Em cada reunião, o Secretário Executivo redigirá uma ata, a qual deverá ser submetida à aprovação dos Conselheiros;

CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 É vedada a divulgação a terceiros, pelo CONSELHO, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial ;
- 10.2 A RGE deverá encaminhar à ANEEL, para conhecimento, cópia do Regimento Interno do CONSELHO, tão logo aprovado e, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias;

- 10.3 A RGE deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as atas das reuniões do CONSELHO;
- 10.4 O CONSELHO não poderá gerar custos adicionais para a RGE, exceto aqueles estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas;
- 10.5 A definição da participação dos Conselheiros nas audiências públicas, seminários, encontros e cursos deverá ser definida no Plano Anual de Atividades e Metas;

CAPÍTULO 11 - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

O CONSELHO, respeitada a legislação, poderá alterar o presente Regimento, a qualquer tempo, por, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis de seus membros, verificada a necessidade de sua adequação;

CAPÍTULO 12 - DA APROVAÇÃO

O presente Regimento Interno foi aprovado pelo CONSELHO na reunião de 08 (oito) de agosto de 2000.